



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 099, de 03 de outubro de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, de forma onerosa, uma fração de terras rurais de 9.675,13 m<sup>2</sup>, parte integrante da matrícula n<sup>o</sup> 78.073, de propriedade de Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, objetivando a ampliação do Parque Municipal de Eventos, e como forma indenizatória a transferência mediante dação em pagamento de um terreno urbano de 688,88 m<sup>2</sup>, constante da matrícula n<sup>o</sup> 92508, de propriedade do Município, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, de forma onerosa, uma fração de área de terras rural com a superfície de 9.675,13 m<sup>2</sup>, sito à Estrada Geral de Picada Santa Clara, com benfeitoria, parte integrante da área maior de 22.088,94 m<sup>2</sup>, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula n<sup>o</sup> 78.073, de propriedade de Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann, avaliado em R\$ 86.574,82 (oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais com oitenta e dois centavos) objetivando a ampliação do Parque Municipal de Eventos, e em contrapartida, o Município transfere mediante dação em pagamento um terreno urbano de 688,88 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, sito à Rua Coronel José Diel, Setor 6, Quadra 09, Lote 230, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado/RS sob matrícula n<sup>o</sup> 92.508, avaliado em R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos) para os desapropriados Jorge Luiz Mallmann e sua esposa Márcia Daniela Sebastiani Mallmann.

**Parágrafo único.** A desapropriação onerosa dar-se-á pelo valor de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos), sendo que a diferença entre os valores de avaliação, os proprietários manifestaram concordância, uma vez que as despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da municipalidade.

**Art. 2º** Todos os ônus necessários à correta e definitiva escrituração dos lotes envolvidos, tanto de desmembramento, medição, mapeamento, tributário e de taxas, que se verificarem durante o trâmite, inclusive da área remanescente após o desmembramento da fração da área pretendida, ficarão sob a responsabilidade operacional e financeira do Município.

**Parágrafo único.** Em decorrência das responsabilidades atribuídas ao Município previstas no caput do presente artigo, e o excepcional interesse público, fica autorizada a isenção da cobrança de ITBI sobre a transação.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2581/2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de outubro de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 099/2021.

Santa Clara do Sul, 03 de outubro de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Pela Lei Municipal nº 2581/2021, aprovada por essa Casa no mês de julho do corrente, o Município foi autorizado a permutar um terreno urbano de 688,88 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Cel. José Diel, por uma fração de terras de propriedade de Jorge Luiz Mallmann, com a superfície de 9.675,13 m<sup>2</sup>, localizada na Estrada Geral de Picada Santa Clara, lindeira à antiga fumageira Broenstrup, desapropriada pelo Município, visando a ampliação do Parque de Eventos.

Ocorre que, quando do envio da Lei e demais documentos ao Cartório de Santa Clara do Sul para a elaboração da Escritura Pública, fomos cientificados, em caso de permuta, da necessidade de obtermos autorização do INCRA, além da alteração dos mapas. E, como sugestão do próprio Cartório, existe a viabilidade legal de procedermos a transação mediante desapropriação onerosa da área rural e com dação de pagamento do terreno do Município.

A desapropriação onerosa e dação de pagamento dar-se-á pelo valor do terreno do Município que é de R\$ 78.478,46 (setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarente e seis centavos), sendo que a diferença entre os valores de avaliação, os proprietários manifestaram concordância, uma vez que as despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta da municipalidade.

Na verdade, trata-se apenas da mudança na forma da transação dos imóveis, que não será mais por permuta e sim por desapropriação.

Contando com apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL - RS.